

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda, CNPJ nº 21.997.155/0001-14 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, alegando que o *“subitem 5.1 do Termo de Referência é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação”* devido ao prazo de entrega dos produtos.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 ocorreu em 23/04/2021, com Abertura das Propostas marcada para dia 05/05/2021.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a Vixbot Soluções em Informática Ltda aponta que, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/21 “a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência indica:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos produtos relativos aos **lotes 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 é de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

Nesse sentido, pugna pela alteração de prazo da entrega de 05 dias úteis para 30 dias, tendo em vista que “a Impugnante tem sua sede localizada na capital federal, a mais de 1.000 km (mil) quilômetros do Município de Cordeiros/BA.”

3. DA DECISÃO:

No caso *sub oculis*, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, tendo em vista a distância entre o Município de Cordeiros e a localidade da empresa licitante, o que gera a inviabilidade da participação de empresa sediada em outra localidade.

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

No caso em comento, não parecer razoável que o Município se ajuste totalmente à logística de entrega de determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 dias úteis, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Oportuno destacar que, mostra-se razoável a determinação do prazo em até 05 dias úteis para a entrega dos materiais, tendo em vista que são suprimentos de informática, a exemplo de placa de rede, processadores, memória, peças de reposição em impressora, dentre outros, produtos estes que são fundamentais para a manutenção dos serviços públicos no Município de Cordeiros.

É imperioso destacar a demanda de urgência destes produtos que, geralmente, necessitam de reposição rápida em caso de problemas técnicos nos equipamentos de informática e que são utilizados em todos os setores deste Ente Público como Hospital Municipal, Postos de Saúde, Escolas, Creches, setores administrativos, no a espera longa da peça pode gerar grandes e graves transtornos na manutenção dos serviços públicos essenciais.

Nessa linha de entendimento cita-se o seguinte julgado:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS. ERRO FORMAL NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. 1. A estipulação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de pneus pode se mostrar razoável, diante das circunstâncias do caso concreto, por se tratar da aquisição de um bem essencial à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local. 2. Demonstrada a ocorrência de erro formal na redação do edital de licitação, que não ocasionou prejuízo ao erário ou à competitividade do certame, considera-se sanada a irregularidade apontada pela Unidade Técnica do Tribunal. (TCE-MG-DEN: 886400, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento : 27/02/2018, Data de Publicação: 14/03/2018) (Grifo nosso)

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Dessa forma, o prazo estipulado no Edital não visa limitar a participação de licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda, CNPJ Nº 21.997.155/0001-14 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 005/21 (Processo administrativo nº 066/21).

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, mantendo a data e horários do certame para 05/05/2021 às 14:00hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 03 de maio de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira